

//NOTÍCIAS

Novo Código de Processo Civil rompe resistências de juízes à conciliação

Agência CNJ de Notícias - por Regina Bandeira - 21/03/2017



Foto: Gilmar Félix/Agência CNJ

O impacto da adoção do Novo *Código de Processo Civil* (CPC), ocorrida em março do ano passado, foi sentido pelos juízes estaduais, que creditam o aumento do número de audiências de conciliação e mediação às novas regras estabelecidas na lei. Entre outros pontos, o novo CPC determinou como etapa obrigatória a audiência prévia de conciliação e mediação nos processos cíveis. De acordo com o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram finalizados de maneira autocompositiva 2,9 milhões de ações no último ano.

São Paulo, Espírito Santo e Distrito Federal são exemplos de estados que observaram aumento na demanda pelos métodos autocompositivos no último ano. Apesar de estar em vigor há um ano, a norma ainda não tem sido cumprida em sua totalidade.

Na capital do país, o índice de aumento nas audiências de conciliação foi de 47% em relação ao período imediatamente anterior à vigência da lei. De março de 2015 a fevereiro de 2016 foram realizadas 3.600 audiências. A partir de março de 2016 até fevereiro de 2017, foram assistidas 5.290 audiências. São Paulo também é um exemplo desse fenômeno, que já vinha sendo esperado pelos magistrados.

Na comparação de 2015 com 2016, foi percebido aumento de 24% no número de audiências de conciliação em processos judiciais. Em 2015 assistiu 19 mil acordos; já em 2016, foram 26 mil, aproximadamente. Na área de Direito de Família, onde a mediação encontra um importante espaço de trabalho, esse número foi ainda maior. De 36 mil acordos homologados (2015) passou para 50 mil (2016); um aumento de 27%. O novo CPC representa um avanço, pois permite que o cidadão tenha acesso à resolução de seus conflitos de maneira mais humana e célere. "Estar no controle da negociação de um problema que afeta a você é muito melhor do que deixar a solução para



Prezado(a),

para preservar as informações contidas no periódico, é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

ÍNDICE

Notícias	01
Doutrina	14
Legislação	16
Jurisprudência	17

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça Cíveis

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080
Telefones: 2550-9124 | 2550-9305
E-mail: cao.civel@mprj.mp.br

Coordenação
Luciana Maria Vianna Direito

Subcoordenação
Dra. Cristiane Bernstein Seixas

Supervisora
Ana Christina Aragão Costa

Colaborador
Daniele Cavalcanti Barroso

...

Projeto gráfico
STIC
Gerência de Portal
e Programação Visual



um terceiro [juiz] resolver”, avalia o coordenador dos Centros Judiciários de Conciliação (Cejuscs) de São Paulo/SP, juiz Ricardo Pereira Júnior.

Alerta – Apesar de ser direito do cidadão e estar na lei, o encaminhamento do processo para a tentativa de resolução por meio autocompositivo nem sempre é feito. Parte da magistratura argumenta não ser possível por inexistência de conciliadores e mediadores suficientes. A alegação, no entanto, nem sempre encontra um motivo concreto. Em São Paulo, onde há um número expressivo de Cejuscs (221 unidades), há 600 mediadores à disposição da Justiça somente na capital. Apesar disso, muitos magistrados seguem não utilizando essa mão de obra.

“É uma opção da parte querer ou não litigar e dever do Judiciário oferecer um ambiente neutro para essa decisão. Se todos os juízes submetessem os processos à conciliação, teríamos, no mínimo, uma redução de 30% de processos no Judiciário”, aponta o juiz Ricardo Pereira Júnior.

Além dos mediadores e conciliadores vinculados aos Núcleos ou Centros Judiciários, os magistrados também podem recorrer ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para selecionar um mediador ou conciliador e efetivar essas audiências.

Mudança cultural – A juíza coordenadora do Nupemec (Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do TJDF), Luciana Sorrentino, ressalta que, apesar do aumento de audiências alcançado, o número de acordos não cresceu substancialmente nesse primeiro período. “A mudança cultural pretendida precisa de tempo para consolidação e, ainda, são necessários alguns ajustes como a melhor estruturação desses centros e o aumento do corpo de conciliadores e mediadores”, diz.

Em Vitória/ES, na 1ª Vara Cível da capital, os dados revelaram que, de março de 2015 a fevereiro de 2016, foram registradas 27 sentenças homologatórias de acordo. Já no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, o número aumentou para 162. Ou seja, seis vezes mais que o ano anterior. Vale destacar que, apesar de ser obrigatório o comparecimento das partes à audiência de conciliação, não é obrigatório sair de lá com a situação concluída. Na pior das hipóteses, caso as partes não cheguem a um acordo, elas não perdem nada e retomam ao processo tradicional.

No ano passado, pela primeira vez, o CNJ conseguiu revelar os índices de conciliação dos tribunais brasileiros, por ramo de Justiça. De acordo com o relatório Justiça em Números 2016, em um universo de 27,2 milhões de processos, foram finalizados de maneira autocompositiva 2,9 milhões de ações (11%). A resolução de conflitos por meio de acordos está no fundamento da Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflitos, instituída pelo CNJ na Resolução n. 125/2010.

Homem tem direito a herança de pai biológico mesmo já tendo recebido do pai socioafetivo

Segundo STJ, há efeitos amplos no reconhecimento da paternidade biológica.

STJ - 28/03/2017

A 3ª turma do STJ garantiu a um homem de quase 70 anos o direito a receber herança do pai biológico em ação de reconhecimento recente, mesmo já tendo recebido herança do pai socioafetivo.

Da tribuna, a parte contrária alegou que embora tendo ciência por 30 anos da existência de vínculo biológico com outro, o homem só procurou o reconhecimento da paternidade para perseguir a vantagem financeira.

Efeitos amplos

O relator, ministro Cueva, lembrou no voto o julgamento de repercussão geral pelo STF no qual a Corte fixou: “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.”

Sendo assim, ponderou Cueva, é possível atribuir efeitos amplos, jurídicos, patrimoniais inclusive, ao reconhecimento da paternidade biológica, ainda que o recorrente, que já goza com 70 anos, tenha vivido ao abrigo de família que o adotou.

Conforme a ministra Nancy, pode-se especular o porquê da demora do autor na busca pelo reconhecimento da paternidade biológica, mas não se pode negar os efeitos dela, uma vez comprovada. A decisão da turma foi unânime.

Processo relacionado: REsp 1.618.230

CNJ amplia o rol de pessoas que podem atuar como conciliadores de Justiça

STJ - 14/03/2017



35ª Sessão Extraordinária. Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Estudantes de ensino superior podem atuar como conciliadores judiciais, desde que sejam capacitados conforme determina a Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou supervisionados por professores capacitados como instrutores. Os conselheiros do CNJ entenderam que a exigência do curso superior se aplica somente aos instrutores e mediadores judiciais.

O entendimento do Conselho pela não necessidade do curso superior se deu em julgamento realizado na 35ª Sessão Extraordinária do Conselho nesta terça-feira (14/03), de forma unânime, na ratificação de uma liminar dada pelo conselheiro Rogério Nascimento. A liminar foi concedida em uma consulta feita ao CNJ pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que abarca os estados da região Sul do país.

O conselheiro Rogério Nascimento levou em consideração um parecer, elaborado pela Comissão Permanente de Acesso à Justiça do CNJ, que fixou o entendimento de que a obrigatoriedade dos dois anos de formação não se aplica ao instituto da conciliação, tal como acontece na mediação.

Por outro lado, conforme o voto, aqueles estudantes que não realizaram curso de conciliação não podem atuar como conciliadores judiciais sem supervisão de um professor capacitado para tal.

Segundo o parecer da comissão devem ser incentivadas as parcerias entre faculdades e Centros Judiciários de Solução de Conflitos dos tribunais, a prestação de serviços de mediação e conciliação em escritórios-modelo, o oferecimento de disciplina específica sobre meios consensuais aos alunos, entre tantas outras boas práticas que já ocorrem em algumas localidades.

Conciliação e mediação – A conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, no qual o terceiro facilitador adota uma posição ativa, porém neutra e imparcial com relação ao conflito.

É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes. Já a mediação, por sua vez, é um procedimento estruturado sem prazo definido utilizado, em regra, em conflitos mais complexos.

Os mediadores e conciliadores atuam de acordo com princípios fundamentais estabelecidos na Resolução CNJ n. 125/2010, que trata da política nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário. A norma determina as diretrizes curriculares para a capacitação básica de conciliadores e mediadores – o curso é dividido em uma etapa teórica de no mínimo 40 horas, e parte prática constituída por estágio supervisionado, de 60 a 100 horas.

Conciliações aumentam em Vitória (ES) após novo CPC

TJES - 16/03/2017



Estudo indica que acordos multiplicaram de 27 para 162 no primeiro ano de vigência do código (Divulgação/TJES)

Um levantamento realizado pela 1ª Vara Cível de Vitória (ES) revela o impacto do novo Código de Processo Civil (CPC) na prática forense do Judiciário capixaba. Desde a entrada em vigor do novo CPC, em 18 de março de 2016, o total de conciliações realizadas na vara cresceu de modo considerável.

Os dados mostram que, de março de 2015 a fevereiro de 2016, a 1ª Vara Cível de Vitória registrou 27 sentenças homologatórias de acordo. Já no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, o número aumentou para 162. Isso significa que é crescente o interesse das partes e advogados em solucionar seus conflitos de maneira pacífica, sem o litígio.

A juíza titular da Vara, Trícia Navarro Xavier Cabral, que faz parte da Comissão Acadêmica do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC), explica que “esses dados refletem o acerto do novo CPC ao fomentar a autocomposição”.

Ainda segundo a magistrada, a implementação da política da conciliação, faz com que haja “uma mudança de comportamento nos profissionais do direito e na sociedade, na busca de soluções mais rápidas, baratas e qualitativas para os seus conflitos”, destacou a juíza.

Projeto Constelações humaniza soluções de conflitos em Varas de Família do TJRJ

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) - 16/03/2017

O sistema judiciário é um importante meio para a resolução de conflitos. Por outro lado, a judicialização de casos pode gerar tensão entre as partes dos processos, especialmente quando envolvem entes familiares. Na busca pela melhor convivência entre partes e resolução de demandas, o juiz da 1ª Vara de Família do Fórum Regional da Leopoldina, André Tredinnick, idealizou o Projeto Constelações, que introduz a técnica da constelação familiar no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). O magistrado explica que o projeto é baseado, simplesmente, no diálogo.

“Muitas vezes, mesmo quando há acordo judicial, o conflito que levou uma família a procurar a Justiça permanece, gerando reincidência. Se o motivo inicial era a pensão alimentícia, o novo processo pode tratar da guarda, por exemplo. A constelação familiar não substitui um processo terapêutico, mas proporciona ferramentas para que as pessoas envolvidas encontrem, elas mesmas, soluções”, explica o juiz Tredinnick. O projeto é desenvolvido pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC), do fórum regional.

A constelação familiar foi criada pelo filósofo alemão Bert Hellinger e, aplicada ao Poder Judiciário, a técnica consiste em uma sessão de conciliação ou mediação até dois meses antes de uma audiência. Nas sessões, os participantes são estimulados a refletir sobre seus vínculos familiares, o litígio e os motivos que os levaram a entrar com o processo judicial. O objetivo é que, por meio da observação da dinâmica do sistema familiar, sejam interrompidos comportamentos repetitivos que geram conflitos e possibilitar a conversa entre os litigantes, que resulta, frequentemente, no acordo.

Para as primeiras experiências do Projeto Constelações, cerca de 300 processos com temas semelhantes sobre questões como pensão alimentícia e guarda dos filhos foram selecionados em 2016 com apoio dos servidores da Justiça do Rio. Os representantes legais foram convidados a participar das sessões, realizadas pela equipe multidisciplinar da Associação Práxis Sistêmica.

Ao final dos encontros, os participantes puderam avaliar o método por meio de um formulário. Pelos resultados preliminares da pesquisa, o índice de aprovação da técnica foi de quase 80%. Além disso, 86% das audiências realizadas após a constelação resultaram em acordos. Os resultados ainda fazem parte de estudo para saber se os acordos foram cumpridos e serão comparados aos dados dos processos que não utilizaram a constelação familiar.

Após a realização do projeto piloto, o objetivo é de que a iniciativa seja implantada em outras varas por meio da capacitação de juízes e servidores ou convênios com empresas especializadas. “Nossa ideia é transformar a constelação familiar em uma política pública”, almeja o juiz André Tredinnick. O projeto Constelações atua ainda com intervenções na comunidade, expandindo a ação do judiciário através de visitas domiciliares e escolares, além de prever acompanhamento individual com sessões de constelação familiar.

A técnica da constelação familiar foi implantada inicialmente em 2012, na Bahia, e já está em onze estados brasileiros. A prática tem sido incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça e se apoia no Novo Código de Processo Civil, de 2015, que prioriza a solução consensual de conflitos nas ações de família com auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento.

CCJ vota em turno suplementar projeto que regulamenta união entre pessoas do mesmo sexo

Agência Senado - 20/03/2017

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) deve votar na quarta-feira (22), em turno suplementar, substitutivo do relator ao projeto que permite o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo ([PLS 612/2011](#)).

O substitutivo do senador Roberto Requião (PMDB-PR) ao projeto que legaliza a união estável homoafetiva, da senadora Marta Suplicy (PMDB-SP), foi aprovado há duas semanas pela CCJ.

Emenda proposta pelo senador Magno Malta (PR-ES) altera o substitutivo já aprovado alterando o Código Civil para estabelecer que o instituto do casamento se dará apenas como ato entre um homem e uma mulher. Até agora só há registro da emenda de Magno Malta.

O relator recomenda a rejeição da emenda de Magno Malta. Se essa ou qualquer outra emenda for rejeitada, o substitutivo será definitivamente adotado e enviado diretamente para análise na Câmara dos Deputados, uma vez que tramita em caráter terminativo, salvo se houver recurso para exame no Plenário do Senado.

Família

Atualmente, o Código Civil reconhece como entidade familiar “a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Com o projeto de Marta, a lei será alterada para estabelecer como família “a união estável entre duas pessoas”, mantendo o restante do texto do artigo.

No relatório aprovado pela CCJ, o senador Requião lembrou decisão de 2011 do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece o direito à formalização da união entre casais homossexuais. No entanto, ele observou ser responsabilidade do Legislativo adequar a lei em vigor ao entendimento consagrado pelo STF.

Injúria por gênero

Com 32 itens, a pauta da reunião inclui também projeto que considera crime a injúria praticada por questões de gênero ([PLS 291/2015](#)). Da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), o texto promove alteração em dispositivo do Código Penal que atualmente pune o ato de injuriar alguém, com ofensas à dignidade ou ao decoro da vítima, com detenção de um a seis meses ou multa.

A proposta inclui a questão de gênero justamente em desdobramento desse dispositivo, criado para estabelecer como agravante do crime de injúria o uso de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência. Nesses casos, a pena é de um a três anos de reclusão mais multa.

A relatora, senadora Marta Suplicy, é favorável ao projeto. Segundo Marta, “com a extensão da condição agravante às mulheres que, pelo simples fato de serem mulheres, são frequentemente ofendidas, espera-se desestimular a prática desse delito que gera grande indignação e se constitui numa verdadeira violência moral contra as mulheres”.

A senadora ainda propôs uma emenda estendendo a circunstância qualificadora prevista para o crime de injúria aos preconceitos em razão da orientação sexual ou identidade de gênero. Marta entende que essa previsão pode ajudar a diminuir prática desse delito contra toda a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais. A matéria tramita em caráter terminativo e, se aprovada, seguirá para a análise da Câmara dos Deputados.

Idosos

Também consta da pauta da CCJ projeto que cria um tipo penal específico para enquadrar o homicídio contra idoso (idosicídio) e, adicionalmente, inclui esse delito no rol dos crimes hediondos. Para o autor do projeto ([PLS 373/2015](#)), senador Elmano Férrer (PTB-PI), o homicídio contra idosos é um crime de grande crueldade, revoltante e que causa repulsa na sociedade, justificando o enquadramento como hediondo, para o qual é prevista punição mais rigorosa e sem a possibilidade de pagamento de fiança.

O relator, senador José Maranhão (PMDB-PB), é favorável à matéria, que tramita em caráter terminativo. Se aprovado na CCJ e não houver recurso para o Plenário do Senado, o projeto será enviado para a Câmara dos Deputados.

AGU

A proposta de emenda à Constituição (PEC) [125/2015](#), que altera várias regras para a nomeação do advogado-geral da União é outro item que deve ser votado na próxima reunião da CCJ. A nomeação do advogado deixaria de ser livre, passando a ser precedida da elaboração, pela própria Advocacia-Geral da União, de uma lista tríplice a ser submetida ao presidente da República. O projeto mantém a exigência da prévia aprovação do nome do indicado pelo Senado. Do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES), a PEC tem o apoio do relator, José Maranhão.

Menores

A CCJ ainda deve analisar o projeto que incrementa a pena para a corrupção de menores ([PLS 219/2013](#)), o que obriga a criação de unidade do Procon nos aeroportos ([PLC 109/2011](#)) e o que veda a interrupção de fornecimento de serviços de energia, água e telefone para entidades do poder público ([PLS 292/2015](#)).

LDO: prazo elástico

A pauta de proposições da semana é praticamente a mesma que havia sido programada pela CCJ para a semana passada, mas que terminou adiada devido ao prolongamento de sabatinas de autoridades realizadas naquele dia. Uma das novas matérias é a Proposta de emenda à Constituição (PEC) [103/2015](#), do senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), que revoga dispositivo constitucional que impede a interrupção da sessão legislativa no Congresso Nacional no meio do ano sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

O autor explica que a intenção é conferir ao Congresso Nacional prazo mais elástico para conduzir o processo de elaboração da LDO, sem que se tenha de votar o tema no “afogadilho” devido à necessidade de assegurar o período de recesso ao fim de cada primeiro semestre. A iniciativa recebeu parecer favorável do relator, senador Antonio Anastasia (PSDB-MG).

CNJ registra quase 9 mil inscrições em curso on-line sobre alienação parental

Agência CNJ de Notícias - por *Kathlen Amado* - 22/03/2017



Divulgação / CNJ

O curso on-line “Oficina de Pais e Mães”, cujo objetivo é auxiliar as famílias a amenizarem os efeitos da separação na vida dos filhos, teve quase 9 mil participantes nos últimos dois anos. O curso passou a ser oferecido na plataforma on-line do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outubro de 2015 e foi formatado a partir de experiências bem-sucedidas vivenciadas em oficinas presenciais sobre o tema.

Entre os que concluíram o curso, 94% afirmaram que as aulas os ajudaram a cuidar melhor dos filhos e 98% dos alunos compreenderam a importância das crianças não serem envolvidas nos conflitos do casal. Segundo relatos espontâneos deixados pelos participantes na plataforma, debater sobre Alienação Parental e suas consequências

para os filhos foi essencial para crescimento pessoal e aprendizado. Além da sociedade civil, participaram também estudantes de Direito e profissionais de tribunais e varas da família.

O curso está estruturado em cinco módulos que procuram esclarecer sobre a maneira como adultos e crianças enxergam a experiência da separação, além de apresentar o conceito e a legislação sobre a alienação parental. Até o momento, São Paulo foi a cidade com o maior número de pessoas que cursaram o módulo virtual, seguida por alunos de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Mato Grosso.

A alienação parental acontece quando um dos genitores, avós ou quem estiver a criança sob autoridade privam os filhos de pais divorciados de conviverem ou manterem contato com o outro genitor. O termo se tornou mais popular após a sanção da Lei da Alienação Parental (Lei n. 12.318/2010), que prevê punições como multas, acompanhamento psicológico ou perda da guarda da criança.

Quarta Turma define que separação judicial ainda é opção à disposição dos cônjuges

STJ - 22/03/2017

A entrada em vigor da Emenda Constitucional 66, que modificou o [artigo 226](#) da Constituição Federal para deixar de condicionar o divórcio à prévia separação judicial ou de fato, não aboliu a figura da separação judicial do ordenamento jurídico brasileiro, mas apenas facilitou aos cônjuges o exercício pleno de sua autonomia privada. Ou seja: quem quiser pode se divorciar diretamente; quem preferir pode apenas se separar.

O entendimento foi firmado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto por um casal que, em ação de separação, buscava a homologação pelo juízo das condições pactuadas, como recebimento de pensão, regulação de visitas ao filho, partilha de bens e alteração de sobrenome.

Supressão de requisito

O juízo de primeiro grau, por entender que a EC 66 aboliu a figura da separação, concedeu prazo de dez dias para adequação do pedido, e o Tribunal de Justiça manteve a decisão.

No STJ, a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti, entendeu pela reforma do acórdão. Segundo ela, a única alteração ocorrida com EC 66 foi a supressão do requisito temporal e do sistema bifásico para que o casamento possa ser dissolvido pelo divórcio.

“O texto constitucional dispõe que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, imprimindo faculdade aos cônjuges, e não extinguindo a possibilidade de separação judicial. Ademais, sendo o divórcio permitido sem qualquer restrição, forçoso concluir pela possibilidade da separação ainda subsistente no Código Civil, pois quem pode o mais, pode o menos também”, disse a ministra.

Liberdade de escolha

Isabel Gallotti também fez considerações sobre os dois institutos. Segundo ela, a separação é uma modalidade de extinção da sociedade

conjugal que põe fim aos deveres de coabitação, fidelidade e ao regime de bens. Já o divórcio extingue o casamento e reflete diretamente sobre o estado civil da pessoa.

“A separação é uma medida temporária e de escolha pessoal dos envolvidos, que podem optar, a qualquer tempo, por restabelecer a sociedade conjugal ou pela sua conversão definitiva em divórcio para dissolução do casamento”, disse a relatora.

Segundo a ministra, o estado não pode intervir na liberdade de escolha de cônjuges que queiram formalizar a separação a fim de resguardar legalmente seus direitos patrimoniais e da personalidade, preservando a possibilidade de um futuro entendimento entre o casal.

A ministra acrescentou ainda que o novo Código de Processo Civil manteve em diversos dispositivos referências à separação judicial, a exemplo dos artigos 693 e 731, o que, em sua opinião, demonstra a intenção da lei de preservar a figura da separação no ordenamento jurídico nacional.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Conciliação dispensa processos burocráticos e garante celeridade à solução de conflitos

Com a conciliação on-line, basta acesso à internet para solucionar um conflito que poderia perdurar por anos no Judiciário

22/03/2017

A conciliação é uma forma de solução de conflitos alternativa ao Judiciário, só que mais rápida e eficiente. Isto porque não depende da rígida disciplina processual e dos expedientes burocráticos – estes ficam apenas nos tribunais. É o que explica o advogado e mediador da câmara de conciliação e mediação on-line **Vamos Conciliar**, Pedro Martins.

O especialista aponta que a utilização destes métodos devolve às partes o poder de decisão, objetivando uma solução consensual e colaborativa. Ele lembra que, conforme a lei, pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação.

“Um caso que seria levado ao Judiciário e tramitaria por meses pode ser tratado e solucionado em alguns dias, de qualquer lugar, onde a parte estiver, até mesmo pelo seu smartphone - basta ter acesso a internet”, afirma Pedro.

A Vamos Conciliar aponta que esse tipo de solução não favorece apenas à parte do processo, mas à sociedade de forma geral. Isto porque, de acordo com estudo divulgado pelo CNJ, as despesas totais do Judiciário brasileiro em 2015 foram de 79,2 bilhões. O valor representa 1,3% do PIB. Segundo o levantamento, cada cidadão pagou 387,56 reais pela movimentação judicial.

Neste sentido, a conciliação se mostra como opção mais vantajosa, pois é mais barata e seus custos são pagos apenas uma vez, no início do procedimento. Além disso, pode ser feito totalmente on-line, ou seja, o usuário não precisa se deslocar para solucionar sua questão.

Solução não-contenciosa

O presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual, Paulo Henrique dos Santos Lucon, aponta que a resolução de conflitos alternativa é efetiva porque o procedimento autocompositivo não se submete à insustentável saturação do Judiciário.

“Justamente por evitar o uso regular do aparato judiciário, a resolução não-contenciosa de conflitos por meio da conciliação evita o ingresso de demandas que poderiam, e sabidamente costumam, perdurar anos ou mesmo décadas. Ademais, por se tratar de um procedimento pautado nos princípios da economia processual, flexibilidade e da autonomia da vontade, a conciliação, ao lado da mediação, é um método construído para garantir a sua celeridade.”

Sobre a consolidação desse novo conceito para evitar a judicialização, o presidente explica que, tradicionalmente, a cultura jurídica foi submersa no ideal de solução de conflitos de via única, estatal e contenciosa. Privilegiava-se, portanto, o ideal binário de resultado da controvérsia.

“Assim sendo, os métodos alternativos de solução de conflitos, aqui inclusos a conciliação, a mediação e a arbitragem, vêm de encontro a essa tradicional cultura jurídica, que valoriza unicamente a resolução dos litígios pelo artifício da sentença estatal, a chamada ‘cultura da sentença’.”

Para Lucon, tal cultura está em processo de mudança, sendo capitaneada pela inserção de tais métodos não-contenciosos de resolução de conflitos na prática jurídica.

“A nova cultura pode ser chamada, então, de ‘cultura da pacificação’, na qual a conciliação se insere como um bom exemplo de método que privilegia a busca por um consenso construído, em detrimento de um comando estatal imposto, como forma efetiva de pacificar a controvérsia e garantir o acesso à Justiça.”

Ambiente familiar é o mais fértil para a mediação, diz juíza durante palestra na EMERJ

Assessoria de Comunicação da EMERJ - 22/03/2017



O Fórum Permanente de Práticas Restaurativas e Mediação da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) promoveu a palestra “Mediação nas Causas de Família: A Lei Geral da Mediação e o CPC/2015”, na manhã desta quarta-feira, dia 22.

Primeira palestrante, a advogada Marcela Kohlbach conceituou mediação como o processo pelo qual um terceiro busca intervir no conflito, não propriamente para dar uma solução, como faz o juiz, mas na tentativa de facilitar o caminho para que as próprias partes cheguem a um consenso, promovendo o diálogo entre as partes.

A especialista destacou que a concepção de que nem todos os conflitos devem ir para o Judiciário tem crescido muito. “No Brasil, vemos alguns avanços legislativos para mediação, como a Lei Geral da Mediação, e o próprio Código de Processo Civil (CPC/2015), que é bem enfático na valorização do processo de mediação e conciliação. O grande marco é que, agora, o processo não se inicia com a citação para contestar a ação, e sim com a citação para que a parte compareça à audiência de conciliação e mediação”, afirmou, acrescentando que a criação dos centros judiciários de mediação de conflitos e o cadastro de mediadores nos Tribunais sejam capacitados através de cursos.

A diferença entre conciliação e mediação foi apresentada por Marcela Kohlbach. “O próprio CPC busca diferenciar os dois conceitos: a conciliação se aplica nas hipóteses em que as partes não tenham nenhum tipo de vínculo anterior, e o conciliador atua de forma mais ativa, propondo o acordo; já a mediação, segundo o CPC, é adequada quando as partes já tinham um vínculo anterior, ou seja, uma relação continuada, e o mediador tenta abrir caminhos, facilitar o acordo, e não propriamente apresentar o acordo”.

Segundo a advogada, a mediação não é adequada para todos os tipos de conflito. Ela será útil e eficaz principalmente para os conflitos que envolvam relação continuada. E por isso o Direito de Família é propício para a mediação, pois, de acordo com ela, envolve hipóteses que são necessárias para o resgate da relação entre as partes, e o processo judicial muitas vezes pode ser danoso para essa relação familiar. “A mediação pode trazer a restauração de relações entre as partes que já estavam um pouco perdidas”.

Marcela Kohlbach explicou que a Lei 13.140 especifica quais são os casos adequados para mediação: causas em que haja disponibilidade do direito ou que, mesmo sendo esse direito indisponível, que ele seja transacionável.

“Isso é interessante, pois costumamos relacionar autocomposição com disponibilidade do direito e a Lei quebra este paradigma. Algumas hipóteses de direito indisponível podem ser sim transacionados, por exemplo, a questão da guarda dos filhos: é um direito indisponível do menor e é um dever dos pais, porém os pais podem entrar em um acordo, podem transacionar e regulamentar essa guarda”.

Juíza ressalta que mediador deve estar atento à complexidade dos conflitos

A palestra prosseguiu com as considerações da juíza do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Trícia Navarro Xavier Cabral. A magistrada lembrou que a política nacional da mediação no país teve início com o Conselho Nacional da Justiça, ao editar a Resolução nº125/2010.

“O CNJ deu aos tribunais a responsabilidade de fomentar e aplicar a política da mediação e a capacitação dos conciliadores e mediadores para que o tratamento do conflito seja feito de forma efetiva. Esse trabalho do CNJ foi essencial, inclusive, para que o novo CPC incorporasse essa cultura”.

Para a juíza capixaba, o ponto chave de uma mediação de êxito envolvendo causas de família é a capacitação do mediador, que deve estar qualificado para tratar de demandas tão complexas.

“O ambiente familiar é o mais fértil para se utilizar a mediação, porque, mais do que aquela causa de pedir aparente, é preciso trabalhar inúmeros sentimentos, para que eles possam ser ultrapassados ou muitas vezes transformados até chegar ao acordo. Na mediação, é preciso levar em consideração as relações complexas e não só as questões aparentes, como quem fica com a guarda, qual o valor da pensão”, explicou.

Na prática, no entanto, o pano de fundo do conflito é diferente do que é colocado na petição, e o papel do mediador é identifica-lo.

“Este profissional deve ser extremamente qualificado para que possa ajudar a transformar aquele relacionamento e então encontrar um acordo. Muitas vezes as partes nem se olham durante uma audiência; o mediador precisa ultrapassar essa barreira. O mediador tem que ter empatia, saber ouvir e saber o momento certo de falar, saber trabalhar sentimentos como culpa, raiva, ódio, frustração: sentimentos que envolvem um conflito familiar”.

O presidente do Fórum, desembargador Alexandre Câmara, pontuou que o tema foi proposto aproveitando o contexto da vigência de mais de um ano do novo Código de Processo Civil (CPC) e da Lei de Mediação (Lei nº 13.040/2015).

Compuseram a mesa de abertura o presidente do Fórum, desembargador Alexandre Freitas Câmara; o presidente do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC), desembargador Cesar Felipe Cury; a desembargadora Cláudia Pires dos Santos Ferreira; e as palestrantes, a juíza do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, mestre e doutora em Direito Processual pela UERJ, Trícia Navarro Xavier Cabral; e a advogada, mestre e doutoranda em Direito Processual pela UERJ, Marcela Kohlbach de Faria.

Especialista destaca importância da mediação em palestra no Fórum da Leopoldina

29/03/2017



“A mediação e a conciliação têm a grande possibilidade de permitir que as pessoas se considerem na administração dos próprios conflitos”. A

afirmação é da doutora em Direito Bárbara Gomes Lupetti Baptista, que ministrou palestra sobre o tema: “Entre o tradicional e o Novo: Uma Perspectiva Empírica sobre a Introdução da Mediação e da Conciliação no TJRJ”, nesta quarta-feira (29), no Fórum da Leopoldina, Zona Norte do Rio. O evento foi realizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

“Meu objetivo foi falar da realidade dessas ações, de como estão sendo implementadas no tribunal e como estão sendo recebidos pelas pessoas. Minha expectativa é que as pessoas fomentem esses meios alternativos de conflitos e cada vez mais fomentem, também, o consenso e o diálogo como algo importante que deve ser considerado na administração de processos do Judiciário”, acrescentou Bárbara.

Práticas como a mediação têm como objetivo evitar o congestionamento processual, fazendo com que as partes busquem um acordo amigável em que os dois lados confiam em um mediador para guiar a ação. Um exemplo citado pela palestrante foi sobre o caso da família que conseguiu, através da mediação, um acordo satisfatório para as duas partes.

O juiz André Felipe Tredinnick destacou a importância do evento. “A palestra da Bárbara, uma intelectual extremamente capacitada, fundamenta o nosso trabalho de fazer o mediador aderir ao serviço voluntário. Ela contribui de uma forma crítica para o pensamento da ideia da mediação”.

STJ nega recurso de casal que se arrependeu de dar filho para adoção

Assessoria de Imprensa do STJ - 25/03/2017

Devido aos quatro anos de convivência da criança com a nova família, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou recurso de casal que se arrependeu de ter entregado o filho recém-nascido para adoção. Para o colegiado, o retorno do menino aos pais biológicos afetaria a saúde emocional dele e de seus pais adotivos.

De acordo com o processo, o casal, ainda na maternidade, manifestou a vontade de não ficar com a criança, o que foi ratificado em juízo, na presença do Ministério Público. Três meses depois, foi prolatada sentença de adoção para um casal devidamente inscrito no cadastro de adotantes.

No mês seguinte, a mãe biológica ajuizou pedido de retratação, que foi extinto porque a adoção já havia transitado em julgado.

A decisão foi mantida em segundo grau. Para o tribunal, “nos termos do artigo 166, parágrafo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o consentimento da entrega de menor para adoção é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção.

No Recurso Especial, o casal alegou, entretanto, que um mês após o nascimento da criança, por meio da Defensoria Pública, protocolizou pedido de vista dos autos, a partir do qual pretendia fazer retratação da sua manifestação inicial. A demora para o atendimento do pedido de vista, aliada à celeridade do processo de adoção, teriam impossibilitado a manifestação da vontade de retratação do casal antes da prolação da sentença.

Para a Defensoria, o pedido de vista protocolizado antes da prolação da sentença deveria ser considerado como manifestação incontestada

que o casal buscava a retratação do consentimento dado anteriormente para a adoção.

Família sedimentada

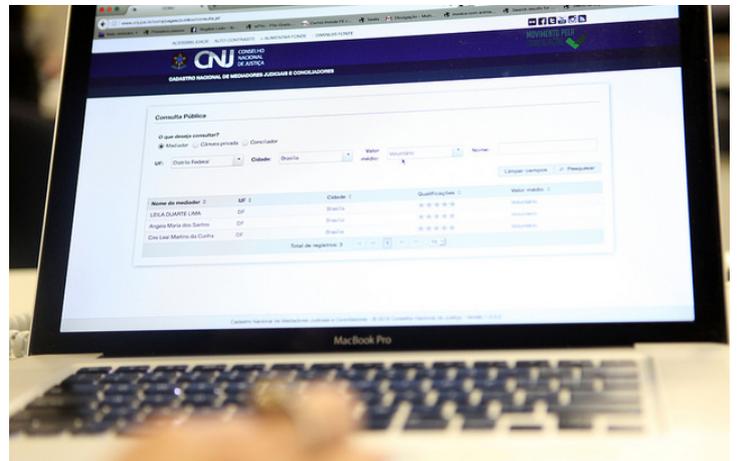
A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, apontou que – conforme lembrado pelo tribunal de origem – a retratação poderia ter sido apresentada pelo casal independentemente do pedido de vista. Mas, sobretudo, ela destacou o fato de a criança, hoje, já estar com quase quatro anos de idade e em núcleo familiar sedimentado.

Segundo Nancy Andrighi, ainda que, em tese, fosse comprovada a manifestação da retratação, isso, por si só, não levaria à anulação do processo de adoção já finalizado, ante o efetivo convívio familiar de quase quatro anos.

“Existe convívio efetivo do adotado e seus pais adotivos há quase quatro anos, quadro que se fosse desconstruído hoje, redundaria em graves sequelas para a saúde emocional, não apenas do menor, mas também de seus pais adotivos que cumpriram os requisitos legais para adoção, submetendo-se a todo o rígido sistema legal que garante, ou procura garantir, o bem-estar do menor na nova família”, concluiu a relatora.

Cidadão pode escolher mediadores e conciliadores do Cadastro Nacional do CNJ

Agência CNJ de Notícias - por Regina Bandeira - 24/03/2017



Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores. Foto: Gil Ferreira/Agência CNJ

Com o Novo Código de Processo Civil (CPC), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou um cadastro nacional de conciliadores e mediadores aptos a facilitar a negociação de conflitos em processos judiciais e extrajudiciais.

Disponível para a população de todo o país, que pode escolher o conciliador de seu interesse, o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores indica os profissionais e seus e-mails, além de um minicurrículo. A listagem é separada por estado e já conta com cerca de 3 mil integrantes, entre conciliadores, mediadores e profissionais de Câmaras privadas.

Estão cadastrados em torno de 1 mil conciliadores, de 7 estados e do Distrito Federal. São Paulo tem 794 conciliadores inscritos; Goiás, 129; Distrito Federal, 24; Rio Grande do Sul, 21; Sergipe, 13; Rio Grande do Norte, 11; Paraíba, 5; Rio de Janeiro, 3.

Onúmero de mediadores cadastrados é quase o dobro do de conciliadores. Atualmente, há 1.747 mediadores cadastrados de 13 estados, além do Distrito Federal. São Paulo e Goiás têm, respectivamente, 1.155 e 206 mediadores cadastrados. Em ordem decrescente vem ainda BA (130); RS (83); MG (77); RJ (37); SE (19); DF (13); PA (11); RN (6); PB (5); PE (2); CE (2) e AC (1). Outros 12 estados não possuem representante no Cadastro.

É possível escolher desde conciliadores/mediadores voluntários (gratuitos), como profissionais que cobrem pelo trabalho. Apenas profissionais que atendam aos padrões definidos pelo CNJ (estabelecidos pela Resolução n. 125/2010) podem fazer parte da listagem. Outra opção possível é a utilização de Câmaras privadas de mediação. Apenas 5 estados e o DF possuem instituições cadastradas no banco. Das 34 unidades, 25 estão em São Paulo.

Passo a passo do cadastro – Para acessar o cadastro, vá no [portal do CNJ](#). Na área de informações e serviços, entre em [Programas e Ações](#). Lá, acesse o [Portal da Conciliação](#) e, no índice, clique [Consulta Pública – Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores](#).

A página da consulta pública abre três opções: Mediador; Câmara privada; e Conciliador. A mediação geralmente é utilizada em questões mais complexas, como inventários e dissolução de sociedade e problemas familiares que não se resolvem em uma única sessão. Já a conciliação é usada em conflitos mais simples, como problemas entre consumidor e empresas. As Câmaras privadas são instituições que possuem um corpo de mediadores. O mediador pode ser independente ou estar ligado a uma Câmara.

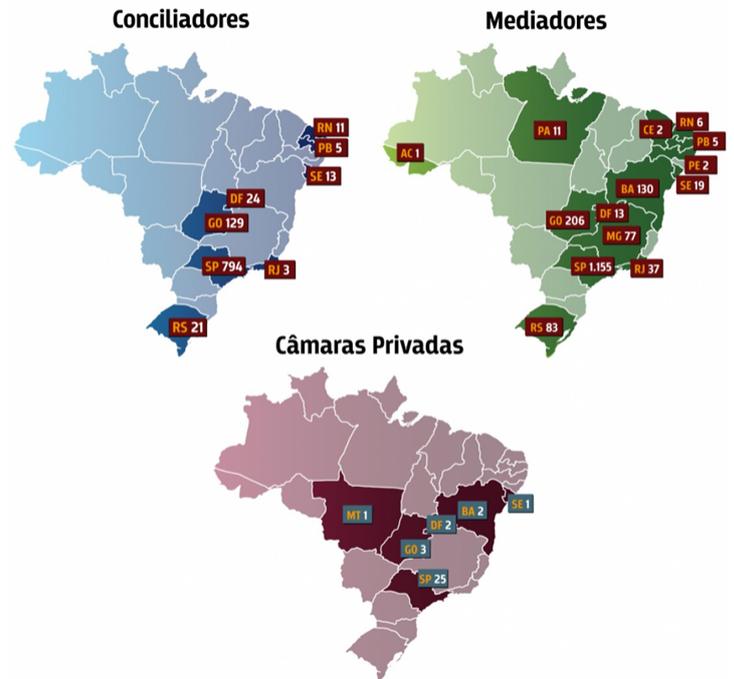
Dentro do cadastro é possível encontrar pessoas certificadas com muita experiência e que praticam a mediação de maneira voluntária, como é o caso da advogada colaborativa Alessandra Negrão Elias Martins, especialista em direito civil e processual civil, mestre em gerontologia social e mediadora com formações judicial, familiar interdisciplinar e no modelo transformativo do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Para ela, o cadastro é uma forma importante e transparente de o cidadão buscar um colaborador que tenha experiência na área do conflito específico, além de permitir fortalecer e aprimorar a atuação dos profissionais, que precisam de trabalho para aprimorarem suas ferramentas. “Acredito muito na política pública que está sendo desenvolvida nacionalmente e no aperfeiçoamento que mediadores e conciliadores vêm tendo a partir do fortalecimento dessa política”, disse.

O cadastro é administrado pelos tribunais, que recebem e avaliam os dados encaminhados pelos profissionais. Para ser um conciliador/mediador, é preciso estar capacitado, dentro de padrões estabelecidos pela [Resolução CNJ n. 125/2010](#). E, além da etapa teórica, é preciso que o profissional tenha finalizado estágio supervisionado de, no mínimo, 60 horas.

O banco de dados está à disposição dos cidadãos, mas também dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), Câmaras Privadas de Mediação, mediadores e conciliadores. O cadastro foi regulamentado pelo novo CPC e também pela [Emenda n. 2](#), que atualizou a Resolução n. 125, adequando o Judiciário às novas leis que consolidam o tema no país.

Número de mediadores e conciliadores cadastrados



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

Wagner Ulisses/Arte CNJ

Reportagem

No meio da guerra alheia

APÓS UM DIVÓRCIO CONTURBADO, AQUELE QUE SE SENTE PERDEDOR USA OS FILHOS COMO FERRAMENTA DE VINGANÇA. A ATITUDE, CHAMADA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, PÕE EM RISCO A SAÚDE EMOCIONAL DAS CRIANÇAS

TEXTO LETÍCIA PAIVA

Aos 11 anos, Davi se despediu dos amigos da capital paulista em duas festas, empacotou os brinquedos e os cadernos e partiu com a mãe e a irmã, Malu, 7, rumo ao interior do estado. O pai ficaria em São Paulo, a mais de 300 quilômetros de distância. Não havia explicação clara para aquela mudança, que já começava a doer tanto, mas Davi – hoje universitário, 23 anos – evitou questionar. A caçula entendeu assim: “Minha mãe disse que seria melhor; então, era o certo”. Um mês depois, morando na casa dos avós maternos, as crianças receberam a visita do pai – o que se tornaria raridade. “Sem rodeios, ele anunciou: ‘Eu errei e estamos nos divorciando’”, recorda Davi. “A todo momento, ouvíamos dos parentes que minha mãe tinha razão e que ele havia feito uma coisa muito errada.”

Anos depois, o discurso se intensificaria: o pai era culpado não só pela ruína do casamento mas também pela melancolia dos filhos, a quem vitimara. Por três anos, ele havia mantido uma relação extraconjugal, que se oficializara após a separação. A mãe nunca o perdoou. Repetia sempre que o ex era um adolescente irresponsável e que ela não queria os filhos “perto da outra”.

Ela não escondia o ciúme do tempo que eles gastavam com o pai e se punha no lugar de perdedora. “Eu sou a chata; ele é o cara legal”, lançava. Davi se lembra das inúmeras vezes em que viu a mãe em lágrimas: “Acabava chorando junto, deitado na cama com ela”. O pai foi se afastando do espaço blindado pelos ex-sogros. Ligava só nos aniversários e começou a atrasar a pensão. Sua ex reiterava aos filhos: “Sou a mãe e o pai de vocês”.

A psicóloga Isabel Cristina Gomes, especialista em família e professora do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), alerta: não saber lidar com a falência do casamento é algo que deixa uma série de prejuízos para a parte mais frágil da família, justamente as crianças. O roteiro vivido pelos irmãos Davi e Malu – que tiveram os nomes trocados para resguardar a identidade deles, assim como os demais entrevistados desta reportagem – é recorrente. A cada ano, são realizados mais de 300 mil divórcios no país, sendo 44% entre casais com filhos menores de 18 anos. Muitas dessas crianças são colocadas na linha de tiro pela parte que se sente traída ou abandonada e não consegue superar o rompimento. São práticas comuns desqualificar e difamar o (ou a) ex perante os pequenos e exigir lealdade e cumplicidade deles.



Reportagem

UMA FORMA DE VINGANÇA

Existe uma lei que dispõe sobre essas atitudes nocivas, identificadas como alienação parental. Embora vigore desde 2010, essa regra de direito é praticamente desconhecida, e poucos recorrem a ela. A alienação se dá quando um dos pais induz a criança ou o adolescente a repelir o outro genitor, com quem acaba tendo a convivência dificultada. “O filho é usado para atingir o ex”, diz a psicóloga Gomes. Como até hoje as mães quase sempre ficam com as crianças após o divórcio – em 80% dos casos, a guarda unilateral é delas –, a mulher é a alienadora mais comum. Se detectada, a conduta é reprimida pelo Judiciário com advertências ou inversão da guarda. A má prática aparece em diferentes intensidades. Para a juíza Vanessa Aufiero da Rocha, da 2ª Vara de Família do Fórum de São Vicente, no litoral paulista, existe o “obcecado”, que quer se vingar cortando os vínculos do genitor a qualquer custo; e o mais sutil, que não percebe o estrago que pode provocar. No escopo da sutileza – às vezes misturada com artimanhas –, mudar de cidade sem justificativas (como um novo emprego) também é alienar. O advogado de família Paulo Eduardo Akiyama, de São Paulo, explica que, no princípio, a ação não aparece escancarada, mas tem o objetivo de apagar o genitor da memória dos filhos. É uma tentativa de punir, mesmo que veladamente, aquele que está reconstruindo a vida sem os que ficaram para trás.

Há três anos, o médico Miguel, 42, e a ex-esposa optaram pela guarda compartilhada. O filho, de 5 anos, passava parte da semana com cada um. “Sem avisar, a mãe trocou São Paulo por um estado do Sul”, conta ele. Enquanto movia um processo por alienação, quinzenalmente precisava pegar um voo para visitar o garoto. “Isso quebrou nosso acordo e me impediu de acompanhar a vida da criança, como eu gostaria”, relata ele. A dupla acabou retornando para a capital paulista, e o médico retirou a

“Sem avisar, a mãe se mudou com meu filho para outro estado. Isso quebrou nosso acordo e me impediu de acompanhar a vida da criança como eu gostaria”

MIGUEL, médico

ação da Justiça. Agora há um novo processo em andamento: a ex-mulher alega que ele deixou de arcar com a educação do menino no período em que moraram fora. Miguel afirma que, mesmo após a mudança, continuou pagando o colégio no qual o filho estava originalmente matriculado.

Com a sequência de golpes em inúmeros rounds, crianças e adolescentes vão somando danos. Ao completar 18 anos, Davi voltou à cidade natal para cursar direito, projeto apoiado pelo pai. Eles almoçavam juntos às quartas-feiras. “Gostava das conversas, mas me apavorava a possibilidade de ficar parecido com meu pai.” No terceiro ano da graduação, uma depressão se manifestou. Davi recebeu o diagnóstico de transtorno bipolar e deixou a faculdade. Nas sessões de terapia, concluiu que o divórcio conturbado, o luto eterno vivido pela mãe e a angústia que derivou de tudo isso teriam sido determinantes. O pai e Davi nunca falaram sobre essa condição psicológica. “Aprendi que ele tem limitações e não é o único responsável.” Só na terapia percebeu que não havia um culpado. “Nós criamos essa ideia”, constata. Malu não desenvolveu distúrbios emocionais, mas mostra outro tipo de perda: “Meu pai não faz parte da minha vida, não sabe quase nada sobre mim”.

Pressionada a se aliar a um dos pais, a criança entra em conflito. “Fazê-la escolher entre duas pessoas amadas pode comprometer seu futuro”, diz a psicóloga da USP. “É preciso deixar os filhos criarem suas perspectivas por meio das próprias observações.” A família e a Justiça tendem a buscar sempre um culpado e uma vítima. “Alienação parental não é história de vilão e mocinho. Existe uma rede que permite isso”, observa a juíza Aufiero da Rocha. Essa teia pode contar com a família do alienador, que corrobora com as manipulações, e com o genitor alienado, que não se esforça para desfazer a imagem negativa criada em torno dele. “O adulto deve proteger a criança nessa situação. Não pode se esquivar da responsabilidade”, afirma a psicóloga Fabiana Aidar, que atua como mediadora voluntária nos casos que tramitam no Fórum de São Vicente. Não raro, o genitor se afasta por comodismo, para se ver livre do passado ou começar uma nova história familiar.

O mais comum é que sinais da alienação apareçam em meio a processos judiciais de outra ordem, como alteração da guarda ou pensão alimentícia. Ainda assim, cresce o número de ações iniciadas com a acusação de alienação. “Mas nem todas as alegações de alienação parental são verdadeiras”, diz a juíza Tarcisa de Melo Silva Fernandes, da 3ª Vara de Família do Fórum do Taquapé, em São Paulo. Estudos psicossociais da família, análise de registros documentais e de trocas de mensa-



Educação

Pense antes de postar

TODAS AQUELAS FOTOS DOS FILHOS SÃO UMA GRAÇA, MAS MENOS INOCENTES DO QUE PARECEM. SAIBA O QUE CONSIDERAR ANTES DE COMPARTILHAR A PRÓXIMA

TEXTO BRUNA NICOLIELO

Especialmente na primeira infância, as crianças – e seus pais – vivem muitos desafios e descobertas. Natural, portanto, querer registrar o primeiro banho, a estreia nas artes (mesmo que rabiscando as paredes de casa) e até um grande fracasso na cozinha lambuzada... Sempre foi assim. Com as facilidades da tecnologia, porém, não só o registro como seu compartilhamento ficaram muito mais fáceis. No lugar de cliques desfocados guardados em álbuns que se empoeiravam na es-

tante, posts e mais posts nas redes sociais. Segundo uma pesquisa da empresa de segurança virtual AVG realizada em dez países, no Brasil 94% dos pais publicam conteúdo sobre os filhos na internet – ante 81% em outros lugares. A sede dos brasileiros, especialmente *millennials* (nascidos depois de 1980), por documentar cada passo das crianças e dividi-lo por aí supera a de outras nacionalidades em vários quesitos: 14% arrumaram uma conta de e-mail para seus bebês (a média mundial é 8%) e 12% das mães admitiram ter criado perfis em redes

sociais para eles (ante 6% no restante do mundo). Muito bonitinho e inocente até você lembrar que tudo que cai na rede ali permanece, pode ser buscado e compartilhado. Mais: os filhos crescem e podem não aprovar aquela foto “fofinha” deles fazendo xixi no jardim ou aquela história engraçada (e constrangedora) exibida publicamente. Essas preocupações e implicações têm chamado a atenção de psicólogos, pediatras e pesquisadores, que ajudaram a cunhar um neologismo: *sharenting*, mistura das palavras em inglês *share* (compar-

tilhar) e *parenting* (parentalidade). A discussão envolve a criação da identidade digital dos pequenos: onde fica a escolha dos pais e os direitos dos filhos? “Mesmo os bem-intencionados apertam o botão ‘compartilhar’ sem pensar em como as postagens podem afetar o bem-estar e a segurança das crianças”, afirma Stacey Steinberg, professora de direito da Universidade da Flórida, nos Estados Unidos.

CASOS (NÃO TÃO) RAROS

No mundo, os exemplos de uso indevido das redes se multiplicam. Em 2014, a australiana AliceAnn Meyer publicou em seu blog uma foto do filho Jameson, que tem síndrome de Pfeiffer (que afeta a forma da cabeça e da face), coberto por chocolate. A imagem rodou a internet em memes que, entre outras coisas, comparavam o menino a um cão pug. Dois anos depois, Meyer ainda trava uma batalha para eliminar as imagens da rede. No Brasil, um homem admitiu à Polícia Civil que planejou o sequestro de um menino de 9 anos com base em informações encontradas no Facebook. “A internet é a maior praça pública do planeta. Uma vez que algo cai na rede, fica difícil apagar e controlar como o conteúdo é usado por outras pessoas. Elas podem copiar, redistribuir, manipular, salvar...”, lembra Rodrigo Nejm, diretor de educação da Safernet, organização que é referência nacional no enfrentamento de crimes e violações dos direitos humanos na rede.

De acordo com a Comissão Australiana de Segurança das Crianças na Web, até metade das fotos encontradas em sites de pedofilia foi surrupiada de pais que tranquilamente postaram imagens de suas famílias. No Brasil, uma parte das denúncias recebidas pela Safernet trata de conteúdo que teve o mesmo

fim. “Publicava fotos fofas inocentemente até que soube que um colega, pai de família e então ‘amigo’ nas redes sociais, havia sido preso e está em investigação acusado de pedofilia e pornografia infantil internacional”, conta G.L., de Novo Hamburgo (RS). Desde o susto, ela reduziu as postagens. “Hoje, filtro ao máximo as informações e imagens dos meus filhos.”

Uma dica valiosa é dar às crianças poder de veto sobre as informações divulgadas. “Aos 4 anos, elas têm consciência de si mesmas, são capazes de fazer amizades e raciocinar, além de começar a se comparar com os outros”, diz Steinberg. Pode-se falar sobre a internet com os filhos e perguntar se eles querem que amigos e familiares saibam sobre o assunto postado. Naturalmente, o peso dado à escolha da criança deve variar em relação à idade e às informações que estão sendo divulgadas. “De qualquer forma, as famílias precisam estar conscientes de que até os pequenos devem ser ouvidos”, propõe a pesquisadora. Essa estratégia é seguida à risca por Luciane Figueiredo, de São João de Meriti, na região metropolitana do Rio de Janeiro: “Sempre pergunto para minha filha, hoje com 15 anos, se posso postar ou não”. Para os sobrinhos, de 2, 6 e 10 anos, vale regra semelhante. “Peço autorização aos pais, mas também pergunto o que eles acham. O de 6, mesmo com paralisia cerebral, opina sobre o conteúdo e veta alguns posts. Mas não deixo de registrar as proezas dele”, conta.

Não é o caso de guardar segredo sobre os feitos dos pequenos. As mídias sociais ajudam parentes a

MANUAL DE ETIQUETA

AJUSTE as configurações de privacidade das redes para restringir o público dos posts.

NÃO FORNEÇA informações da rotina familiar.

EVITE cliques de momentos íntimos, como o banho.

PEÇA AUTORIZAÇÃO aos pais antes de publicar fotos de outras crianças.

NÃO DISCUTA problemas de saúde ou de comportamento dos seus filhos de forma pública.

ENTRE EM CONTATO com quem usa a imagem dos pequenos, como escolas, clubes e hotéis.

manter contato e podem ser fonte de distração e leveza. O limite, como sempre, é o bom senso. “Refleta sobre a necessidade de mostrar tudo o tempo todo. A criança precisa se desconectar, viver fora das redes”, alerta Cristiano Nabuco, coordenador do Grupo de Dependência Tecnológica do Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Ponderando e discutindo suas postagens, você também ensina os pequenos a pensar antes de compartilhar quando eles tiverem esse poder. □



Baixe grátis o aplicativo Blippar, aponte a câmera do celular para esta página e assista ao vídeo com nossa editora comentando sobre essa matéria (Dúvidas? Veja instruções na página 6.)

Juiz pode extinguir averiguação oficiosa de paternidade por falta de provas

Nos procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade, previstos em lei nas situações em que não informado o nome do genitor da criança no registro de nascimento da criança, o juiz tem a discricionariedade de extinguir o processo quando entender inviável o procedimento, independentemente da colaboração dos interessados.

O entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar pedido do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) para invalidar decisão judicial que extinguiu pedido de averiguação sem a oitiva da genitora da criança. O pedido foi negado na origem de forma unânime.

O recurso originou-se em procedimento instalado em virtude de registro de nascimento no qual constou apenas o nome da mãe da menor. Com a anuência do MPSC, o processo foi declarado extinto pelo juiz devido à falta de interesse da genitora em apontar o nome do pai da criança na certidão de nascimento.

Todavia, contra a sentença de extinção, o próprio Ministério Público interpôs reclamação ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), argumentando que, conforme o [artigo 2º](#) da Lei 8.560/1992, a ordem legal do processo foi invertida ao não serem reunidos elementos para a futura ação de investigação de paternidade, tal como a oitiva da genitora, a ser proposta pelo MP.

A reclamação foi rejeitada pelo tribunal catarinense, que entendeu que a Lei 8.560/1992 apenas faculta ao juiz a averiguação das informações sobre o pai da criança. O TJSC também apontou a possibilidade da realização da oitiva da genitora pelo próprio Ministério Público, de forma administrativa.

Em recurso especial, o MPSC insistiu na tese de que a extinção precoce do procedimento oficioso de averiguação violou o direito indisponível da criança de ter sua filiação reconhecida. Para o órgão ministerial, a mãe deveria ser ouvida formalmente para permitir a aferição dos motivos da sua negativa em revelar informações sobre o genitor da menor, procedimento que só poderia ser afastado pelo magistrado em caso de manifesta impossibilidade de realização.

Investigação sumária

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que, independentemente da existência de informação completa sobre as origens da criança, o oficial do registro civil deve efetuar o registro de nascimento, conforme dispõe o artigo 50 da [Lei de Registros Públicos](#) (Lei 6.015/1973). No caso dos registros em que constem somente o nome da genitora, a Lei 8.560/1992 prevê a instauração da averiguação oficiosa de paternidade.

“O procedimento de investigação sumária está a cargo do juiz, que tem a faculdade de analisar a possibilidade de oitiva da mãe e de notificação do suposto pai para prestar esclarecimentos acerca da filiação. Todavia, na hipótese de concluir pela impossibilidade de que sejam trazidos elementos para a definição da verdadeira paternidade,

o juiz poderá extinguir o procedimento administrativo, encaminhando os autos ao representante do Ministério Público para que intente a ação competente, se cabível”, destacou o relator.

Dessa forma, apesar da possibilidade da extinção do procedimento de jurisdição voluntária pelo magistrado, o ministro Villas Bôas Cueva ressaltou a possibilidade de propositura de ação de investigação de paternidade na esfera judicial, a ser apresentada pelo próprio Ministério Público em proteção à dignidade da criança.

“Assim, a investigação de paternidade, uma vez judicializada, poderá tramitar sem a anuência da mãe, por versar direito indisponível. Daí, de fato, não assistir razão ao órgão ministerial recorrente, tendo em vista não se adotar no Brasil o contencioso administrativo”, concluiu o relator.

Guarda compartilhada pode ser instituída mesmo havendo graves desavenças entre o ex-casal

É possível estabelecer guarda compartilhada ainda que existam graves desavenças entre o ex-casal. O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso especial de pai contra a ex-mulher, que detinha a guarda unilateral de suas duas filhas. Na hipótese dos autos, houve registro de violência doméstica, que, todavia, não atingiu os filhos.

O genitor sustentou que estaria havendo alienação parental e requereu que a guarda fosse modificada para que as crianças permanecessem com ele. Alternativamente, pediu a guarda compartilhada.

Os autos narram que o ex-cônjuge agrediu fisicamente a mãe de suas filhas e ficou proibido de se aproximar dela, mantendo, no mínimo, 250 metros de distância, e de entrar em contato, por qualquer meio de comunicação, com a ex-mulher ou seus familiares.

O estudo social realizado concluiu que a visita regular do pai não ofereceria risco para as crianças e indicou a guarda compartilhada. A sentença concedeu a guarda compartilhada, que foi revertida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Invocando o melhor interesse das crianças, o tribunal fluminense considerou que o convívio de forma compartilhada com os genitores ameaçaria o bem-estar das filhas.

Inconformado, o pai apresentou recurso ao STJ. Afirmou que nunca houve violência contra as crianças e que está apto para exercer o poder familiar.

Interesse do menor

Ao pedir vista do caso, o ministro Villas Bôas Cueva concordou com a conclusão a que chegou a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, que fixou a guarda compartilhada, porém apresentou fundamentação divergente.

O ministro afirmou que apesar de a guarda compartilhada ser a regra atual no ordenamento brasileiro, é possível, a depender do caso analisado, instituir a guarda unilateral “quando houver inaptidão de um dos genitores”. Ao contrário do entendimento da relatora, para o ministro, a separação não implica necessariamente a retirada do poder familiar do genitor inapto. “Aliás, é também um direito do filho conviver com seus pais, ainda que a guarda fique sob a exclusividade de apenas um deles”, explicou.

A turma restabeleceu a sentença, pois reconheceu que a violência doméstica ocorrida em nenhum momento envolveu as crianças, “tanto que a medida protetiva fixada com base na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), imposta judicialmente, não abrangeu as crianças, visto inexistir risco potencial ou efetivo”, afirmou Villas Bôas Cueva. Os ministros reconheceram, ainda, o desejo do genitor de manter os laços de afeto com as filhas.

“Espera-se que a guarda seja exercida com flexibilidade, paridade e equilíbrio, para que a convivência das crianças com a família, que nunca se dissolveu, seja sempre a mais tranquila possível, propiciando a formação saudável da personalidade das crianças, com aumento da autoestima, verdadeiro fim da parentalidade”, acrescentou.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Travesti não pode mudar nome sem provar quitação de dívidas

ConJur - por Jomar Martins - 20/02/2017

Travesti só pode mudar de nome no Cartório de Registro de Civil se, além de provar necessidade por questão de gênero, não tiver dívidas no comércio. Por isso, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [negou Apelação](#) a uma travesti que teve o pedido de mudança de nome [indeferido](#) por não comprovar a quitação de suas dívidas à Justiça.

Na Ação de Retificação de Registro Civil, a autora alega que seu prenome masculino lhe traz enorme constrangimento. Assim, embora não tenha feito cirurgia de mudança de sexo, pediu a mudança oficial de seu nome por se sentir como uma pessoa do sexo feminino. A petição fundamenta o pedido no artigo 58 da Lei dos Registros Públicos, que contempla a possibilidade da substituição do prenome por outro com o qual o portador seja socialmente reconhecido.

A juíza Adriana Rosa Morozini, do Foro da Comarca de Canoas (Região Metropolitana de Porto Alegre), indeferiu o pedido. Observou que a autora não fez prova de que é socialmente reconhecido como mulher nem de que a alteração não afetaria os atos da vida civil. Ou seja: por não comprovar a quitação de suas dívidas junto ao comércio e aos bancos, a alteração pleiteada poderia prejudicar os credores.

Apelação negada

A autora interpôs Apelação no TJ-RS. Afirmou que não cumpriu o prazo de 90 dias para comprovar a quitação de suas dívidas porque não conseguiu firmar acordo com os credores. Sustentou que necessita da mudança do nome, pois tem dificuldade nas entrevistas de emprego. Pondera que poderá alterar seu prenome sem a devida quitação dos débitos, bastando a expedição de ofícios a todas as instituições de proteção ao crédito, para que façam também as retificações.

A relatora do recurso na 7ª Câmara Cível, desembargadora Sandra Brisolara de Medeiros, manteve a sentença. Ela adotou, como razões de decidir, os mesmos argumentos da decisão que deu prazo de 90 dias para apresentar certidões negativas cíveis e criminais, assim como certidão negativa de protestos e declarações de inexistência de débitos registrados no SPC e Serasa.

“Em que pese a argumentação da parte recorrente, tenho que nuclearmente correta a decisão da Magistrada a quo [juíza que proferiu o despacho]. Com efeito, não há como admitir a pretensão do agravante, tendo em vista que a alteração do seu nome, antes da regularização da sua vida financeira, poderá acarretar prejuízos a terceiros interessados de boa-fé”, registrou a desembargadora-relatora naquele Agravo.

Segurança jurídica

A integrante do TJ-RS disse reconhece as dificuldades psicossociais da falta de identificação entre gênero e sexo biológico. Entretanto, destacou que os julgadores devem atentar para a segurança jurídica das relações.

“Nada impede que, posteriormente, o apelante, em nova demanda, busque a retificação de seu nome e alteração de seu gênero, haja vista que a sentença que indeferiu, por ora, sua pretensão, foi proferida em sede de jurisdição voluntária, não produzindo coisa julgada material, mas, unicamente, coisa julgada formal; ou seja, os seus efeitos tornaram imutáveis apenas neste processo, não espalhando seus reflexos para outro processo”, disse no acórdão.

Clique aqui para ler a sentença modificada.

Clique aqui para ler o acórdão modificado.

Mulher pode trocar nome de Raimunda para Danielle, decide STJ

O ministro Marco Buzzi, relator, entendeu que, no caso, a posse prolongada do nome social é suficiente para justificar a alteração.

Uma mulher chamada Raimunda conseguiu autorização para trocar o nome com que foi registrada por ser conhecida em meio social e familiar, desde a infância, por Danielle. A decisão é da 4ª turma do STJ.

Na ação, a autora alegou que, apesar de seu prenome não ser por si só motivo de constrangimento, a situação lhe causava embaraços no dia a dia, por gerar desconfiança e insegurança nas pessoas e em locais que frequenta.

Na origem, o pedido foi rejeitado pelo fato de a recorrente ter solicitado a mudança fora do prazo previsto em lei e também porque o juízo entendeu que o prenome, aparentemente, não era suscetível de expor a pessoa ao ridículo.

Segundo o artigo 57 da lei 6.015/73, que dispõe sobre registros públicos, o interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família.

Flexibilidade

Em seu voto, o ministro relator do recurso no STJ, Marco Buzzi, ressaltou que o tribunal, com amparo na doutrina acerca do tema, tem adotado postura mais flexível em relação ao princípio da imutabilidade ou definitividade do nome civil, pois cada caso precisa ser analisado individualmente.

“O ordenamento jurídico, além das corriqueiras hipóteses de alteração de nome – tais como exposição ao ridículo, apelido público, adoção, entre outras –, tem admitido a alteração do prenome quando demonstrada a posse prolongada pelo interessado de nome diferente

daquele constante do registro civil de nascimento, desde que ausentes quaisquer vícios ou intenção fraudulenta.”

No caso em julgamento, assinalou Marco Buzzi, o pedido de alteração se devia justamente à posse prolongada e ao conhecimento público e notório de nome diferente do registro civil. Ele concluiu que, nos casos em que não se vislumbra vício ou intenção de fraude, orienta a doutrina que a posse prolongada do prenome é suficiente para justificar a alteração do registro civil de nascimento, “visto que faz valer o direito da personalidade do indivíduo e reflete sua vontade e integração social”.

Processo relacionado: REsp 1.217.166

Juízo da recuperação deve julgar execução de consumidor contra empresa

Com base nas regras de recuperação judicial fixadas pela [Lei 11.101/05](#), a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a competência da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para julgar execução proposta por consumidor contra empresa em processo que tramitava no Juizado Cível de Cabo Frio (RJ). De forma unânime, o colegiado também determinou a suspensão da execução enquanto estiver em tramitação o pedido de recuperação judicial.

A discussão teve início em conflito de competência proposto pela Sociedade Comercial Hermes S.A. A empresa buscava a declaração de incompetência do Juizado Especial de Cabo Frio para processar ação de indenização de consumidor contra a sociedade, sob o argumento de que seria da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – que analisa pedido de recuperação – a competência para julgamento de qualquer demanda que busque obter crédito contra o devedor em recuperação.

Suspensão

Em decisão monocrática posteriormente mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o magistrado estabeleceu a competência do juizado cível por entender que não haveria impedimento para que a execução de créditos oriundos de relações de consumo prosseguisse na comarca de Cabo Frio, desde que não houvesse ato de penhora dos bens arrolados na ação de recuperação.

A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, explicou que o [artigo 6º](#) da Lei 11.101/05 estabelece que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção daquelas que demandarem quantia ilíquida e as execuções fiscais. A mesma lei, em seu [artigo 49](#), prevê que estão sujeitos à recuperação todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Jurisprudência

A ministra também lembrou jurisprudência pacífica da Segunda Seção do STJ no sentido de que a competência para a adoção de medidas de constrição e venda dos bens integrantes do patrimônio da sociedade recuperanda é do juízo no qual tramita o processo de recuperação.

“Uma vez deferido o pedido de recuperação judicial, fica obstada a prática de atos expropriatórios por juízo distinto daquele onde tem curso o processo recuperacional, independentemente da natureza da relação jurídica havida entre as partes”, ressaltou a ministra.

Ao determinar a suspensão da execução e a remessa dos autos para a vara empresarial, a relatora destacou que o juízo da recuperação é o que “está mais próximo da realidade das empresas em dificuldades, tendo, por isso, maiores condições de definir se as medidas constritivas incidentes sobre seus acervos patrimoniais podem ou não comprometer o sucesso do plano de reerguimento”.

Leia o acórdão.

//LEGISLAÇÃO

LEI Nº 7.509, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do Estado do Rio de Janeiro.

Clique para acessar

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.106 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CEMEAR) e dá outras providências.

Clique para acessar

//JURISPRUDÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE AVALIAÇÃO E INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. ESTADO DA PESSOA. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO ÂMBITO DESTA CORTE. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Cuidando-se de demanda em que envolve debate sobre o estado e a capacidade civil, é competente para processamento e julgamento do feito a Vara de Família e Sucessões.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA	SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
Nº 70068424647 (Nº CNJ: 0052658-35.2016.8.21.7000)	COMARCA DE FARROUPILHA
J.D.J.F.P.A.C.F.	SUSCITANTE
J.D.1.V.C.C.F.	SUSCITADO
J.C.P.	INTERESSADO
J.O.P.	INTERESSADO
M.F.	INTERESSADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de **conflito negativo de competência** suscitado pelo JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FARROUPILHA, em face da decisão proferida pela JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FARROUPILHA, que declinou da competência para a instrução e julgamento da ação de internação compulsória.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Como se vê, do contido nos autos, trata-se de pedido de avaliação e internação compulsória inicialmente distribuído à Vara Cível da Comarca de Farroupilha, a qual declinou da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública, que suscitou o presente conflito de competência (fls. 03/10).

Pois bem.

O paciente que deverá ser internado compulsoriamente é maior de idade, e a ação é dirigida contra o Município de Farroupilha, sendo entendimento sedimentado no âmbito desta Corte **a competência dos juízos de família para o conhecimento de ações que visam à internação compulsória de dependentes químicos e pessoas acometidas por distúrbios ou patologias de ordem psicológica e ou psiquiátrica que comprometam a capacidade civil do indivíduo** – matéria atinente ao estado da pessoa –, a teor do art. 84, IV, da Lei nº 7.356/80 (COJE), ainda que o pedido também envolva debate sobre a prestação do direito à saúde pelo Poder Público.

Assim, correta a interpretação procedida pela ilustre Juíza do Juizado suscitante, devendo o feito ser redistribuído para a Vara especializada em Direito de Família da Comarca de Farroupilha, como inicialmente distribuído, a fim de julgar o pedido de avaliação e internação compulsória.

Nesse sentido, pacífica a jurisprudência desta Corte:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE FAMÍLIA E DA FAZENDA PÚBLICA. Compete ao âmbito da jurisdição especializada em questões de família o pedido de internação hospitalar compulsória, quando se trata de pessoa doente e quando a questão de fundo versa sobre a apreciação da sua capacidade para reger a própria pessoa e praticar atos da vida civil. Conflito acolhido. (Conflito de Competência Nº 70062159975, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 03/11/2014).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. Compete ao âmbito da jurisdição especializada em questões de família o pedido de internação compulsória, na medida em que se trata de doença mental/psíquica, em razão da dependência química, e se percebe que, na questão de fundo, está a apreciação da sua capacidade de praticar atos da vida civil, ainda que, no pólo passivo, figure ente público. Precedentes deste Tribunal. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. (Conflito de Competência Nº 70061920724, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino

Robles Ribeiro, Julgado em 02/10/2014)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. TRATAMENTO À DROGADIÇÃO. DEMANDA QUE ENVOLVE DISCUSSÃO A RESPEITO DA CAPACIDADE E DO ESTADO DA PESSOA. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. No caso, a ação judicial visa à internação compulsória do irmão do requerente, para tratamento à drogadição, envolvendo, em última análise, discussão quanto ao estado e à capacidade civil do indivíduo, com o que é competente para processar e julgar a demanda o juízo da Vara da Família. Precedentes desta Corte. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE, POR MONOCRÁTICA. (Conflito de Competência Nº 70064655491, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 06/05/2015).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. USUÁRIO DE DROGAS. AUTÊNTICA AÇÃO DE ESTADO. JUÍZO CÍVEL ESPECIALIZADO. Conforme precedentes, a competência para julgar a demanda que busca a internação compulsória de dependente químico é do juízo cível especializado - Vara de Família e Sucessões - e não da Vara da Fazenda Pública. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (Conflito de Competência Nº 70063300347, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 22/01/2015)

Pelo exposto, **julgo procedente** o presente conflito, declarando competente para o processamento e julgamento do feito a Vara de Família da Comarca de Farroupilha, nos termos da fundamentação.

Comuniquem-se.

Dil. Legais.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2016.

DES.ª SANDRA BRISOLARA MEDEIROS,

Relatora.